DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3954/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13601/2014
PROTOCOLO	: 1528559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
CONTRATADA	: C. M. T. INFORMÁTICA E SOFTWARE LTDA. – ME
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, DE ACORDO COM O ANEXO I – PROPOSTA DE PRE- ÇOS, O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E O ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EDITAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 169.340,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS. TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 061/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014, estando em apreciação o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **C M T INFORMÁTICA E SOFTWARE LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 11.461.945/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Orginio César de Medeiros Teixeira, CPF nº 502.087.131-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de locação e manutenção de softwares, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Anaurilândia/MS, com o contrato no

valor de R$ 169.340,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais) e prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de maio do presente ano, prorrogável conforme o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão nº 017/2016, publicado no DOE-TCE/MS nº 1271, de 22/02/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 e a formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 061/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–10857/2016 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º e § 4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 4ª PRC – 2664/2017 (peça 35), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo de aditamento, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Termo Aditivo nº 01/2015 ao Contrato Administrativo nº 061/2014.

Foi celebrado em 05/05/2015, o Termo Aditivo nº 01/2015 ao Contrato Administrativo nº 061/2014 (peça 23-pág. 11-12), tendo por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 08/05/2016. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 23-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 10) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 8-9), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2015 ao contrato em 08/05/2015 (peça 23-pág. 16), respeitando o prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do presente Termo Aditivo, que ocorreu em 17/06/2015 (peça 23-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com a demora

temporal, foi remetido a este Tribunal com perfeitas condições de análise, portanto, com a devida vênia, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, gerando, entretanto, uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 01/2015 ao Contrato Administrativo nº 061/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **C M T INFORMÁTICA E SOFTWARE LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 11.461.945/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Orginio César de Medeiros Teixeira, CPF nº 502.087.131-15, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do presente Termo Aditivo a este Tribunal de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Edson Stefano Takazono, CPF nº 204.868.041-00, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise desta e do Termo Aditivo trazido aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator